



## **RESOLUÇÃO Nº 3/2009**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-07205, resolve

alterar o Título VI – Do Credenciamento de Professores e Técnicos da Resolução nº 5/2007-CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“TÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS**

Art. 102 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Viçosa portador do título de doutor.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

Art. 103 - O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-Graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

§ 1º - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora, e aprovados em reunião ordinária do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão Coordenadora, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, o docente encaminhará à Comissão Coordenadora seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. A Comissão Coordenadora indicará, com base nos critérios estabelecidos no § 1º, o credenciamento ou não, do docente solicitante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 104 – Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Federal de Viçosa, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

Art. 105 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para coorientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Viçosa não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 106 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo departamento a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa, e onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

Art. 107 - Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e, ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores que não são do magistério superior e de técnicos da Universidade Federal de Viçosa, bem como de professores e técnicos de outras instituições.”

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 1º de julho de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do CEPE